Publicação: 19/12/12
DJE: 18/12/12

PORTARIA-CONJUNTA Nº 274/2012

(Alterada pelas Portarias Conjuntas nº 304/2013 e nº 316/2013)
(Revogada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019)

~~Dispõe sobre o pagamento de honorários a profissionais que desempenhem atividades destinadas à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça, todas promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente o inciso II do artigo 26 e inciso III do artigo 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02, de 28 de setembro de 2011 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 118, VI da Lei 869, de 05 de julho de 1952;~~

~~CONSIDERANDO a responsabilidade da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP vinculada a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF pela formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça, nos termos da Resolução nº 521 de 10 de janeiro de 2007;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de honorários a profissionais pelo desempenho em atividades presenciais destinados à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG;~~

~~CONSIDERANDO que a escolha de docentes, coordenadores, e outros recai, na maioria das vezes, sobre os próprios magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, em razão da especialidade e da especificidade dos trabalhos e conteúdos a serem oferecidos.~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º - É devido o pagamento de honorários a profissional pelo desempenho eventual, em atividade presencial destinada à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 2º - Consideram-se atividades de formação e aperfeiçoamento, para efeito desta Portaria-Conjunta, todas as atividades educacionais, na modalidade presencial exercidas por magistrados e servidores, ativos ou inativos e/ou profissionais externos, realizadas pela EJEF.~~

~~§ 1º - Considera-se nos cursos presenciais:~~

~~I - PROFESSOR / INSTRUTOR / ORIENTADOR magistrado ou servidor, do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, assim como pessoa não pertencente ao referido quadro de pessoal, contratado para atividades de capacitação e formação, na modalidade presencial.~~

~~II - COORDENADOR - magistrado ou servidor, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, com atribuições de coordenar as atividades didáticas, pedagógicas e disciplinares dos cursos presenciais.~~

~~III - AVALIADOR DE SENTENÇA - magistrado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indicado pela Segunda Vice-Presidência do TJMG, com conhecimento acerca da matéria objeto da sentença a ser avaliada e, preferencialmente, que tenha sido orientador ou professor do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura concluído pelo avaliado.~~

~~Art. 3º - As autoridades, docentes, palestrantes renomados e profissionais autônomos podem atuar em atividades realizadas pela EJEF como convidados.~~

~~§ 1º - A remuneração dos profissionais referidos no caput, quando devida, será acordada individualmente, dependendo da complexidade do serviço prestado e na medida da disponibilidade de recursos orçamentários para contratação.~~

~~§ 2º - Compete à EJEF a avaliação da capacitação técnica do profissional que atuará nas atividades educacionais de que trata esta Portaria-Conjunta.~~

~~Art. 4º - No processo de escolha para a condução de ações de treinamento, desenvolvimento e educação serão considerados os seguintes fatores:~~

~~I - domínio do conteúdo a ser ministrado;~~

~~II - experiência profissional, evidenciada em currículo atualizado;~~

~~III - desempenho do docente em ações anteriores de treinamento, desenvolvimento e educação, se existirem.~~

~~Art. 5º - A retribuição pecuniária devida ao professor/instrutor/orientador pelo desempenho das atividades de que trata esta Portaria-Conjunta será correspondente a 1% (um por cento) do valor do subsídio inicial da carreira da magistratura quando se tratar de magistrado e a 12% (doze por cento) do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, quando se tratar de servidor.~~

~~§ 1º - Para efeito de retribuição considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de atividades educacionais já incluídos o planejamento e a preparação do material didático a ser utilizado.~~

~~§ 2º - O valor previsto neste artigo deve ser o vigente à época do fim das atividades, e calculado por hora-aula, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas por mês.~~

~~§ 3º - Na hipótese de o total de honorários exceder o limite máximo mensal estabelecido no caput deste artigo, o saldo remanescente será pago ao professor/instrutor/orientador nos meses subseqüentes, em parcelas iguais ou inferiores ao referido limite, até a sua quitação integral.~~

~~§ 4º - O pagamento de honorários a magistrados e servidores será devido em data posterior ao término da atividade e processado pelos setores competentes do TJMG.~~

~~Art. 6º - A retribuição pecuniária devida a coordenador será o resultado da multiplicação da metade do valor da carga horária do módulo ou curso vezes o valor da hora-aula previsto no artigo 5º desta Portaria-Conjunta.~~

~~Art. 7º - A retribuição pecuniária devida a avaliador de sentenças será de uma hora-aula prevista no art. 5º desta Portaria-Conjunta a cada 3 (três) sentenças avaliadas.~~

~~Art. 8º - O servidor do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância fará jus à remuneração de que trata esta Portaria Conjunta: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 316/2013)~~

~~Art. 8º - O servidor do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância somente fará jus à remuneração de que trata esta Portaria Conjunta quando as atividades forem exercidas fora de seu horário de trabalho.~~

~~I - quando as atividades forem exercidas fora de seu horário de trabalho; (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta nº 316/2013)~~

~~II - se exercidas durante seu horário de trabalho, mediante apresentação à EJEF de declaração de seu superior imediato de que haverá compensação posterior das horas não cumpridas. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta nº 316/2013)~~

~~§ 1º - Na hipótese do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta, deverá o servidor comprovar o cumprimento de sua jornada de trabalho mediante registro de ponto, para os fins de que trata o caput deste artigo. (Parágrafo revogado pela Portaria Conjunta nº 316/2013)~~

~~§ 2º - Não fará jus à remuneração prevista nesta Portaria Conjunta o servidor que tenha a atribuição de ministrar ou realizar cursos, treinamentos, aulas e demais atividades de capacitação e formação prevista na Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 304/2013)~~

~~Art. 8º - A remuneração prevista nesta Portaria-Conjunta não será devida a servidores lotados em unidades organizacionais que tenham por atribuições ministrar cursos, treinamentos ou aulas, salvo quando ocorrerem fora da jornada normal de trabalho.~~

~~Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica caso haja deslocamento do servidor de sua unidade organizacional de lotação e necessidade de pernoite.~~

~~Art. 9º - Para que haja pagamento de honorários previstos nesta Portaria-Conjunta a mais de um professor, instrutor ou orientador na mesma atividade de formação, no mesmo horário e no mesmo ambiente, deverá ser feita justificativa prévia que comprove a necessidade da atuação conjunta dos profissionais, para deliberação do Superintendente da EJEF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da atividade.~~

~~Art. 10 - É vedado o recebimento de horas-extras a servidor do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, no exercício das atividades previstas nesta Portaria-Conjunta.~~

~~Art. 11 - A retribuição pecuniária de que trata esta Portaria-Conjunta não será incorporada aos vencimentos e à remuneração para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos de aposentadoria.~~

~~Art. 12 - O servidor que estiver usufruindo as licenças previstas nos incisos I a IV do art. 158 da Lei 869, de 05 de julho de 1952, não poderá exercer atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça, salvo mediante apresentação de laudo médico favorável ao exercício das atividades previstas nesta Portaria-Conjunta, expedido pelo setor médico competente do TJMG.~~

~~Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria-Conjunta serão dirimidas pelo Superintendente da EJEF, o qual, em última instância, promoverá a questão ao Presidente do TJMG.~~

~~Art. 14 - Os efeitos desta Portaria-Conjunta devem retroagir para alcançar o pagamento não efetuado de avaliadores de sentença dentro do exercício de 2012.~~

~~Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria-Conjunta nº 22, de 6 de novembro de 2001 e o parágrafo 3º do artigo 46, da Resolução 388, de 30 de abril de 2002.~~

~~Art.16 - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES~~
~~Presidente~~

~~Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES~~
~~Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF~~